



# CONCEIÇÃO DO CASTELO PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

**ATA Nº 0001/2023**

**Tomada de Preços 0009/2022**

**Processo Administrativo nº 11.077/2022**

**CÓDIGO DE IDENTIFICAÇÃO CidadES/TCE-ES: 2023.021E0700001.01.0001**

Às nove horas do dia vinte e quatro do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e três, reuniram-se na sala de licitações, a Presidente da CPL a senhora Valéria Pravato Guarnier e Membros da CPL o Senhor José Romário Azevedo e as Senhoras Joselaine Pinheiro Coelho e Júlia A. Stofel Pianissolli designados pela Portaria nº 013 de 10 de janeiro de 2022, para em atendimento às disposições contidas na Lei nº 8.666/93, realizar a sessão pública para julgamento da Tomada de Preços nº 000009/2022, referente ao Processo nº 11.077/2022. Constitui objeto da presente licitação a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CALÇAMENTO E REFORMA DA RUA OLINDO BETINI NO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES. Estão participando do Certame as empresas CM CONSTRUTORA LTDA e OPUS ENGENHARIA E CONSULTORIA sem representantes presentes, e a empresa CS COSTA COMÉRCIO E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA, com seu representante legal, o senhor Werickson Valin Goes. De início, a Comissão Permanente de Licitação ressalta que a sessão pública de julgamento observou todas as medidas de prevenção necessárias ao combate do novo coronavírus, sendo disponibilizado álcool gel (70º INPM), bem como, a organização do recinto com afastamento dos presentes, com intensificação da higienização do local. Aberta a sessão, foram rubricados os envelopes pelos membros da Comissão e pelo representante da empresa CS COSTA COMÉRCIO E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA, que se ausentou da sessão logo em seguida. Ato contínuo, procedeu-se a abertura do envelope nº 01 "Documentação/Habilitação", onde verificou-se que as empresas CM CONSTRUTORA LTDA e OPUS ENGENHARIA E CONSULTORIA apresentaram a Certidão da Junta Comercial do Estado de Origem, podendo usufruir dos benefícios da Lei 123/06. Durante a abertura dos envelopes a Comissão de Licitação procedeu a consulta em atendimento ao item 11, subitem 11.4, alíneas "a" e "b" do Edital, não verificando quaisquer impedimentos das empresas participantes do Certame. Dando continuidade, a Presidente e membros da CPL

*De Romário Azevedo*



# CONCEIÇÃO DO CASTELO PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

analisaram os documentos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista das empresas CM CONSTRUTORA LTDA, OPUS ENGENHARIA E CONSULTORIA e CS COSTA COMÉRCIO E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA e não sendo verificado nenhuma irregularidade nestas documentações. Quanto à Qualificação Econômico-Financeira foi solicitada a análise à contadora municipal, a Senhora Talita Casagrande Lachini (CRC-ES 018879/O), conforme Parecer Contábil em anexo a esta Ata, que a empresa OPUS ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA atingiu a pontuação de 78 pontos, sendo deferido os índices contábeis, atendendo aos requisitos do item 8, subitem 8.1.3 do Edital. A empresa CM CONSTRUTORA LTDA atingiu a pontuação de 66 pontos, sendo deferido os índices contábeis, atendendo aos requisitos do item 8, subitem 8.1.3 do Edital. A empresa CS COSTA COMÉRCIO E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA atingiu a pontuação de 72 pontos, sendo deferido os índices contábeis, atendendo aos requisitos do item 8, subitem 8.1.3 do Edital. Quanto à Qualificação Técnica, foi solicitada a análise ao Engenheiro Civil Municipal o Senhor João Lucas Dias (CREA ES-042317/D), que verificou conforme laudo em anexo a esta Ata que as empresas CM CONSTRUTORA LTDA, OPUS ENGENHARIA E CONSULTORIA e CS COSTA COMÉRCIO E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA atenderam aos requisitos do item 9 do Edital. Foi verificado que a empresa CM CONSTRUTORA LTDA apresentou CRC (certificado municipal de registro cadastral) emitido no dia 23 de janeiro de 2023, sendo que a abertura do Certame aconteceu no dia 24 de janeiro 2023. Portanto, a empresa descumpriu o prazo previsto no art. 22, § 2º da Lei Licitações, que exige que a empresa licitante seja cadastrado ou atenda a todas condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas. Para o TCU, "(...) uma das distinções das modalidades de licitação da Tomada de Preços é, justamente, a exigência da habilitação prévia à abertura do procedimento mediante o cadastramento dos interessados nos registros cadastrais da Administração. E, para atender ao princípio da competitividade, os não previamente cadastrados tem garantida a possibilidade de inscreverem até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, contando que satisfaçam as exigências para a devida qualificação" (acórdão 718/2009 – primeira câmara – relatório Ministro Relator Walton Alencar Rodrigues). Assim, o cadastramento prévio da empresa trata-se, indiscutivelmente, de causa condicionante à participação da interessada em licitação na modalidade Tomada de Preços, por determinação legal. Desse modo, a empresa CM CONSTRUTORA LTDA não atendeu ao art. 22, § 2º da Lei nº 8666/93 e item 8, subitem

ocasionando

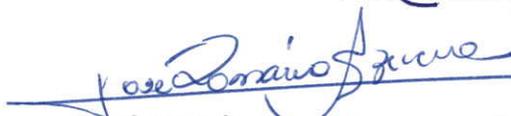


# CONCEIÇÃO DO CASTELO PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

8.1.1, alínea "c" do Edital, motivo pelo qual está INABILITADA. Quanto às empresas OPUS ENGENHARIA E CONSULTORIA e CS COSTA COMÉRCIO E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA conforme as razões expostas nesta Ata encontram-se HABILITADAS neste Certame. Ato Contínuo, a Presidente resguardou-se do direito de em ato posterior a esta sessão, fazer a verificação da autenticidade de todas as certidões apresentadas, e caso seja constatada alguma irregularidade tomará as providências cabíveis administrativamente. Tendo em vista as disposições do art. 109 da Lei de Licitações, a CPL irá intimar as empresas, por meio de e-mail e pelo Diário Oficial do Estado, quanto a decisão do Certame, e desde já intima a empresa presente a apresentar as razões recursais contra os atos praticados por esta Comissão. Nada mais a constar, foi encerrada a sessão cuja ata foi lavrada e assinada pela Presidente e membros.

  
**Valéria Praxedes Guarnier**  
Presidente da CPL

  
**José Romário Azevedo**  
Membro da CPL

  
**Joselaine Pinheiro Coelho**  
Membro da CPL

  
**Júlia A. Stofel Pianissolli**  
Membro da CPL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

## PARECER CONTÁBIL

Em análise à documentação entregue pela empresa OPUS ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 30.956.334/0001-02, faço as seguintes considerações.

Conclusão: Deferido O licitante atingiu a pontuação 78 pontos.

Conceição do Castelo/ES, 24 de janeiro de 2023

*Talita C. Lachini*  
**Talita Casagrande Lachini**  
Contadora – CRC/ES 018879/O

TALITA CASAGRANDE LACHINI  
CRC 018879 0-0 ES  
Decreto nº 4131 2022



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

## PARECER CONTÁBIL

Em análise à documentação entregue pela empresa CM CONSTRUTORA LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 07.584.020/0001-04, faço as seguintes considerações.

Conclusão: Deferido O licitante atingiu a pontuação 66 pontos.

Conceição do Castelo/ES, 24 de janeiro de 2023

*Talita C. Lachini*  
**Talita Casagrande Lachini**  
Contadora – CRC/ES 018879/O

TALITA CASAGRANDE LACHINI  
CRC 018879/O-0 ES  
Decreto nº 431/2022



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

## PARECER CONTÁBIL

Em análise à documentação entregue pela empresa C. S. COSTA COMÉRCIO E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 06.178.268/0001-02, faço as seguintes considerações.

Conclusão: Deferido O licitante atingiu a pontuação 72 pontos.

Conceição do Castelo/ES, 24 de janeiro de 2023

*Talita C. Lachini*  
**Talita Casagrande Lachini**  
Contadora – CRC/ES 018879/O

TALITA CASAGRANDE LACHINI  
CRC 018879 O-0 ES  
Decreto nº 4131 2022



# CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

## PARECER TÉCNICO

Em atendimento à Tomada de Preços Nº 0009/2022, no município de Conceição do Castelo, informo as empresas habilitadas quanto a análise de acervos técnicos.

➤ Empresas que **ATENDEM** a todos acervos solicitados no edital:

- C.S. COSTA COMÉRCIO E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA  
CNPJ: 06.178.268/0001-02
- CM CONSTRUTORA LTDA  
CNPJ: 07.584.020/0001-04;
- OPUS ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA  
CNPJ: 30.956.334/0001-02;

As empresas citadas acima atenderam aos itens de maior relevância e complexibilidade tecnológica solicitadas em edital por apresentarem atestados com serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao solicitado.

Para fins de comprovação de Qualificação Técnico Profissional a empresa **OPUS ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA** utilizou-se dos itens 9.2.4 e 9.2.5 do edital, que trata sobre a contratação futura indicando os profissionais: MARCUS ALEXANDRE ALMEIDA GUELER, CREA ES 46240/D detentor da CAT nº 1095/2019 e o profissional JOÃO GUILHERME LEITE SCHWARTE, CREA ES 46070 detentor da CAT nº 52/2023, passando a atender aos requisitos para comprovação de qualificação técnica para execução dos serviços.

Sem mais para o momento.

Conceição do Castelo/ES, 25 de janeiro de 2023.

João Lucas Dias  
Engenheiro Civil  
Matrícula - Nº 939437  
CREA-ES-042317/D

**JOÃO LUCAS DIAS**  
Engenheiro Civil  
CREA ES-042317/D